



MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Regulamento n.º 586/2019

Sumário: Regulamento «Constância Maior Valor», Ação 4 — Valoriza-te, Valoriza-nos — Atribuição de Bolsas de Estudo ao Ensino Superior.

«Constância Maior Valor», Ação 4 — Valoriza-te, Valoriza-nos — Atribuição de Bolsas de Estudo ao Ensino Superior

O Município de Constância, no uso das atribuições e as competências que lhe estão cometidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propôs à Assembleia Municipal de Constância, em 22 de fevereiro de 2019, que aprovou o presente Regulamento.

1 — Objeto:

1.1 — O presente Regulamento estabelece as disposições normativas aplicáveis à atribuição de bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal de Constância, a estudantes que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior público, particular ou cooperativo devidamente homologados.

1.2 — A atribuição de bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal de Constância, tem por finalidade apoiar o prosseguimento de estudos dos estudantes com dificuldades económicas, residentes no concelho de Constância e com aproveitamento escolar que, por falta de condições, se veem impossibilitados de o fazer.

1.3 — São abrangidos pelo presente Regulamento, os estudantes inscritos em ciclos de estudos conducentes aos graus de licenciatura ou de mestrado integrado.

1.4 — Excecionalmente, e após avaliação e validação da Comissão de Análise, são abrangidos estudantes inscritos em ciclos de estudos conducentes ao grau de mestrado não integrado, desde que o candidato faça prova da imprescindibilidade do referido grau para o exercício da profissão.

2 — Valor do apoio a atribuir:

2.1 — O valor do apoio a conceder será estabelecido anualmente, pela Câmara Municipal, face à verba orçamental para o efeito, na presunção do integral cumprimento da Lei das Finanças Locais.

2.2 — O não cumprimento na íntegra desta Lei implicará ajustamentos proporcionais às receitas efetivas.

3 — Bolsas de estudo:

3.1 — Bolsa de estudo é uma prestação pecuniária, destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência do ensino superior por estudantes economicamente mais vulneráveis do Concelho de Constância, num ano letivo.

3.2 — A Câmara Municipal de Constância publicitará ampla e atempadamente a abertura do concurso, prazos e condições de admissão de candidaturas, assim como os seus resultados, definindo um prazo para eventuais reclamações.

4 — Conceito de aproveitamento escolar:

4.1 — Para efeito do presente Regulamento, considera-se que o estudante obteve aproveitamento escolar num ano letivo, quando reúne todos os requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respetivo estabelecimento de ensino que frequenta.

4.2 — Os estudantes que beneficiaram no ano anterior da atribuição de bolsa de estudos, e que não tenham tido aproveitamento escolar nesse ano, perderão o direito de efetuar nova candidatura à bolsa de estudo, exceto por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação considerada impeditiva, desde que devidamente comprovadas e participadas no requerimento de candidatura.

4.3 — As exceções referidas no número anterior serão apreciadas caso a caso, cabendo à Câmara Municipal de Constância deliberar sobre a atribuição, ou não, da bolsa de estudo.

4.4 — Poderão candidatar-se à bolsa de estudo, os estudantes que mudem de curso, não podendo contudo a bolsa ser atribuída por um período superior ao da duração do curso em que inicialmente ingressaram.

5 — Conceito de agregado familiar do estudante:

5.1 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por agregado familiar do estudante os membros que com ele vivam em economia comum:

- a) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- b) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;
- c) Parentes e afins menores, em linha reta e em linha colateral;
- d) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- e) Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

5.2 — Consideram-se em economia comum as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreaajuda e partilha de recursos.

6 — Conceito de rendimento anual:

Para efeito do presente Regulamento, entende-se por rendimentos do agregado familiar os seguintes:

- a) Rendimentos de trabalho dependente — rendimentos anuais ilíquidos nos termos do disposto no Código do Imposto do Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS);
- b) Rendimentos empresariais e profissionais — rendimentos anuais no domínio das atividades dos trabalhadores independentes nos termos do disposto no Código do Imposto do Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS);
- c) Rendimentos prediais — rendimentos definidos nos termos do disposto no Código do Imposto do Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS);
- d) Pensões — valor anual das pensões, do requerente ou dos elementos do seu agregado familiar, provenientes de: pensões de velhice, de invalidez, de sobrevivência, de aposentação, de reforma, ou outras de idêntica natureza, rendas temporárias ou vitalícias, prestações a cargo de companhias de seguros ou de fundos de pensões e pensões de alimentos;
- e) Prestações sociais — todas as prestações, subsídios ou apoios sociais atribuídos de forma continuada, com exceção das prestações por encargos familiares, encargos no domínio da deficiência e encargos no domínio da dependência do subsistema de proteção familiar;
- f) Bolsas de formação — todos os apoios públicos resultantes da frequência de ações de formação profissional, com exceção dos subsídios de alimentação, de transporte e de alojamento.

7 — Requerimento para apresentação de candidaturas:

7.1 — Tem legitimidade para se candidatar:

- a) O estudante, quando for maior de idade;
- b) O encarregado de educação, quando o estudante for menor de idade.

7.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o formulário de requerimento (de utilização obrigatória), disponível no Gabinete de Ação Social, Saúde e Educação da Câmara Municipal de Constância e na Plataforma de Serviços Online do Município (www.cm-constancia.pt), podendo o mesmo ser entregue, acompanhado por todos os documentos referidos no ponto 8.1, pelas seguintes vias:

- a) Pessoalmente;
- b) Pelo correio, registado, com aviso de receção, para Câmara Municipal de Constância, Estrada Nacional 3, n.º 13, 2250-028 Constância;

c) Através da Plataforma de Serviços Online, sendo que, para tal, se torna necessário o registo prévio do candidato ou do seu representante.

8 — Documentação necessária para requerer a bolsa:

8.1 — O requerimento referido no artigo anterior será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certificado comprovativo de matrícula no Ensino Superior;
- b) Documento comprovativo do aproveitamento escolar obtido no último ano letivo frequentado;
- c) Atestado de residência no concelho, com indicação do tempo de residência e da composição do agregado familiar, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência;
- d) Documento comprovativo da renda mensal no caso de residir em habitação alugada, ou do encargo bancário mensal no caso de aquisição, até ao limite máximo de 300,00 € (Trezentos euros), em qualquer uma das situações;
- e) Documento comprovativo da renda mensal ou do encargo bancário mensal no caso de aquisição, na eventualidade do candidato se encontrar a residir no local onde se encontra a estudar, até ao limite de 150,00 € (Cento e Cinquenta Euros);
- f) Declaração de IRS e respetiva nota de liquidação relativamente ao ano civil anterior ao ano letivo da candidatura;
- g) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que os serviços de Ação Social e de Educação entendam necessários para a avaliação do processo de candidatura à bolsa de estudo.

8.2 — Sempre que não seja possível aos candidatos entregarem todos os documentos exigidos no artigo anterior, deverão comprometer-se, no formulário de candidatura, a fazê-lo até quinze dias após o término da candidatura, sendo que a não entrega da documentação referida no prazo estipulado anteriormente, determina a exclusão do candidato.

9 — Condições dos candidatos:

9.1 — Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo, os estudantes que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Residirem no concelho há mais de um ano;
- b) Estarem matriculados e inscritos no 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciatura, ou em cursos que comprovadamente funcionem em regime de ciclo de estudo integrado conducente ao grau de mestre;
- c) Não serem já titulares de habilitações equivalentes ao enunciado na alínea anterior;
- d) Na situação de continuação de estudos no ensino superior, o estudante terá que ter obtido aproveitamento escolar, conforme definido no artigo 4 do presente Regulamento.

9.2 — A Câmara Municipal consultará sempre a Junta de Freguesia onde o pretendente à Bolsa resida, ouvindo-a nomeadamente no referente à alínea a), em sede de Comissão de Análise.

10 — Prioridades de atribuição:

10.1 — Quando não for possível atender todos os pedidos, por o valor total do apoio a conceder ser superior a estabelecido pela Câmara Municipal, face à verba orçamental para o efeito, será considerada a seguinte condição de preferência:

a) Menor rendimento *per capita* do agregado familiar. O cálculo do rendimento *per capita* anual será efetivado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I + H)}{N}$$

em que:

- R* — Rendimento anual bruto do agregado familiar;
- I* — Impostos coletados no mesmo ano;
- H* — Encargos anuais de habitação;
- N* — Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

10.2 — Os candidatos com um grau de deficiência superior a 30 %, quando devidamente comprovado por documento médico, terão prioridade absoluta sobre os restantes candidatos, desde que cumpram o estipulado em regulamento.

11 — Captações:

O valor mensal da bolsa a atribuir será calculado tendo em consideração as seguintes captações:

Captação	Montante/Valor mensal	Ponderação
Até € 4 060,00	€ 100,00 (cem euros)	50 % SMN
De € 4 061,00 a € 6 090	€ 75,00 (setenta e cinco euros)	75 % SMN
De € 6 091 a € 8 120	€ 50,00 (cinquenta euros).	100 % SMN

12 — Situações de exclusão:

Constituem fundamentos para a não atribuição da Bolsa de Estudos por parte da Câmara Municipal os seguintes:

a) Não preencher cumulativamente as condições estabelecidas no artigo 9.º do presente Regulamento;

b) Não entregar todos os documentos exigidos no ponto 8.1, dentro dos prazos estabelecidos no ponto 8.2;

c) Entregar o processo de candidatura fora do prazo estabelecido;

d) Não ter transitado no ano letivo anterior ao ano da candidatura;

e) Ter já beneficiado da bolsa de estudo atribuída pela Câmara Municipal de Constância, por um período superior à duração do curso em que inicialmente o candidato ingressou;

f) Possuir já habilitações ou curso equivalente ao que pretende frequentar;

g) Prestar falsas declarações, tanto por inexactidão como por omissão, no processo de candidatura;

h) A existência de dívidas não regularizadas junto da Câmara Municipal, em relação a qualquer membro do agregado familiar.

13 — Decisão e publicação dos apoios e lista de bolseiros:

13.1 — Em função das condições da presente norma, a Câmara Municipal de Constância, através do Gabinete de Ação Social, Saúde, Educação e Ensino, em sede de Comissão de Análise, ordenará os candidatos a bolseiros numa lista provisória, que se encontrará disponível para consulta e para eventuais reclamações, durante 10 dias úteis, no *sítio* do Município, no endereço www.cm-constancia.pt, no gabinete referido anteriormente, sito no edifício da Câmara Municipal, e nos Editais afixados nos lugares públicos e do costume.

13.2 — Na reunião da Comissão de Análise será elaborada proposta, devidamente fundamentada, para submeter à Câmara Municipal para deliberação.

14 — Regras sobre comunicações e notificações:

14.1 — As comunicações e notificações são efetuadas por via postal registada, por meio de carta, para a morada indicada pelo estudante no boletim de candidatura.

14.2 — As notificações efetuadas por via postal registada presumem-se feitas no terceiro dia posterior ao do seu envio, quando seja útil, ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando não o seja.

14.3 — Os candidatos devem comunicar qualquer alteração à morada e ao endereço eletrónico indicados, sob pena, de em caso de incumprimento, a notificação se considerar efetuada para todos os efeitos legais.

15 — Modo de atribuição de bolsas:

a) As bolsas de estudo são suportadas integralmente pelo Município e serão concedidas através de transferência na conta bancária indicada, em candidatura, pelo Bolseiro;

b) O pagamento do valor da bolsa de estudo reporta-se a dez meses e será efetuado em duas *tranches* de igual valor (50 % do montante total), conforme captações definidas no artigo 11.º;



c) A atribuição da 2.ª prestação fica condicionada à apresentação de um documento comprovativo das disciplinas realizadas no 1.º semestre, que deverá ser entregue até ao dia 30 de Abril, o qual comprovará a frequência do aluno no curso.

16 — Deveres do bolseiro:

Constituem deveres do bolseiro:

a) Participar à Câmara Municipal qualquer alteração das condições de candidatura e de atribuição de bolsa de estudo que possam influir nos resultados previamente estabelecidos;

b) Não mudar de curso sem informar previamente a Câmara Municipal;

c) Usar de boa-fé em todas as declarações que prestar.

17 — Direitos dos bolseiros:

Os bolseiros têm direito a:

a) Receber integral e atempadamente as prestações da bolsa atribuída;

b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

18 — Renovação da bolsa de estudo:

A bolsa de estudo será atribuída progressivamente nos anos de formação subsequentes aos alunos já contemplados com a mesma, desde que:

a) Possuam os requisitos exigidos no ponto 9.º deste Regulamento;

b) Façam prova de matrícula no ano subsequente;

c) A renovação deve ser requerida anualmente nas condições definidas no ponto 8.º do presente Regulamento.

19 — Cessação das bolsas:

19.1 — Constitui motivo para a cessão de bolsa de estudo, a ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

a) A prestação de falsas declarações, inexatas ou a omissão de informações no processo de candidatura, bem como no decurso do período de atribuição de bolsa de estudo;

b) O incumprimento dos deveres fixados no ponto 16.º;

c) Alteração favorável da situação económica do aluno ou do seu agregado familiar;

d) A desistência ou suspensão do curso;

e) O incumprimento das disposições constantes no presente Regulamento.

19.2 — No caso de se verificarem as situações mencionadas na alínea a), o estudante fica obrigado a reembolsar a Câmara Municipal das quantias indevidamente recebidas.

19.3 — As falsas declarações, para além de poderem fazer incorrer o bolseiro em responsabilidade criminal e de implicar a perda do direito à bolsa no ano letivo correspondente, determinam a interdição de candidatura no ano letivo seguinte.

19.4 — No caso da suspensão do curso, quando esta seja devida a doença prolongada, o aluno poderá retomar a bolsa se retomar os estudos no mesmo ano letivo e se continuar a preencher as condições de acesso ao concurso.

19.5 — A situação descrita no número anterior deve ser devidamente comprovada mediante atestado médico.

20 — Dúvidas e omissões:

Quaisquer esclarecimentos, dúvidas ou omissões suscitadas no âmbito da presente Ação, serão objeto de decisão do Vereador do Pelouro com competência delegada para a atribuição das mesmas.

21 — Entrada em vigor:

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos meios legalmente definidos.



22 — Revogação:

É revogada a versão da Ação 4. «Valoriza-te, Valoriza-nos» do Regulamento Constância Maior Valor, aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão de 19.12.2016

26 de junho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira*.

312409292